AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 556219 - RN (2014/0188137-8)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: JOAQUIM PATRÍCIO NETO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LISANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS ADORNO
AGRAVANTE	: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: NIVALDO FERREIRA VIEIRA
AGRAVANTE	: LUCIVALDO VIEIRA PEREIRA
AGRAVANTE	: IVONE AGOSTINHO DE LIMA
AGRAVANTE	: JOSE GENILDO DA SILVA
AGRAVANTE	: VERA LUCIA MENDES DA SILVA BORGES
AGRAVANTE	: MARCILIO XAVIER DA SILVEIRA
AGRAVANTE	: MARIOZAN XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADOS	: EWALDO SOARES NETO - RN007632 JUAN DIEGO DE LEON E OUTRO(S) - RN000780A
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983 ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR - RN005432 CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO E OUTRO(S) - PE020670 CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO E OUTRO(S) - PE028219

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.
2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).
3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora